O levantamento topográfico, compreenderá obrigatoriamente os elementos seguintes:

a) Levantamento do perímetro da propriedade;
b) Levantamento topográfico para projecção à escala mínima de 1/500 com curvas de nível com uma equidistância menor ou igual a 0,50 m da intervenção a efectuar e com uma faixa envolvente a esta com uma largura mínima de cinco metros;
c) Se num raio de 50 m à futura intervenção existirem elementos de impacto relevante, sejam eles naturais ou construídos, também serão objecto do levantamento e deverão constar da respectiva planta topográfica;

203154491

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Louvor n.º 181/2010

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, concedo um Voto de Louvor, à Dra. Fernanda Eugénia Pereira Neves da Fonseca Araújo, manifestando, assim, a gratidão e apreço pela sua dedicação, lealdade, rigor, eficiência e generosidade, com que desempenhou, ao longo de cerca de 4 anos, as funções de minha Chefe de Gabinete.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira,* Dr.

303135431

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 8115/2010

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia, aprovada em reunião de 07 de Abril de 2010.

Proposta de Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia

Os artigos 6.º, 10.º, 11.º e 12.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artº6

1.º- . . . . . .
2.º- Na zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira é interdita:

a) A prática balnear, incluindo banhos ou natação;
b) A pesca;
c) A realização de competições desportivas ou de actividades ou desportos náuticos, tais como remo, vela, prancha à vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski;
d) A navegação de qualquer tipo de embarcações, com excepção de embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência.

Artº10

Para efeitos do aumento da densidade piscícola, não é permitida a retenção de qualquer exemplar, mesmo que em manga com medidas legais, com as seguintes excepções:

a) Provas oficiais;
b) Outras provas ou treinos, devidamente autorizados pela concessionária, em cujos regulamentos conste a obrigatoriedade de imediatamente após a pesagem, todo o pescado ser devolvido à água em boas condições de vida.

§ 1.º- Os exemplares retidos nas provas e treinos referidos nas alíneas *a*) e *b*) poderão ter medidas inferiores às legalmente estabelecidas para as diversas espécies.
§ 2.º-A proibição de retenção constante na presente artigo engloba qualquer recipiente ou exemplares das espécies piscícolas, devendo estas últimas ser devolvidas à água em boas condições de vida.

Artº11

A concessionária poderá proceder a repovoamentos, dando obrigatoriamente preferência às espécies tradicionalmente existentes (bogas, pardelhas, escalo, barbo e pimpão)

Artº12

1.º- . . . . . .
2.º - Nas Albufeiras de águas públicas a pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva, está sujeita a autorização da ARH territorialmente competente.
§ Único. . . . . .

Mora, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

303125136

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8116/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que o Projecto de Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 43, de 03 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 09.04.2010, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 14.04.2010.

15 de Abril de 2010 — O Presidente da Câmara, Eng. *José Alberto Candeias Guerreiro.*

303150124

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 8117/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico — área restauração, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número cento e setenta e um, de três de Setembro de dois mil e nove, homologada por meu despacho datado de 24 de Março de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Carla Maria Sousa Oliveira Lima	18,00

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.
(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303084645

Aviso (extracto) n.º 8118/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área ciências históricas, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171, de 3 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 8 de Fevereiro de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Sara Margarida Alves Silva Santos Matos. . .	12,25